



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05788/11

Objeto: Avaliação de Obras – Verificação de Cumprimento de Decisão

Órgão/Entidade: Prefeitura de Guarabira

Exercício: 2009

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

Responsável: Maria de Fátima de Aquino Paulino

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Decisão Cumprida. Regularidade das despesas com execução de obras.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01501/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00214/2011, referente à inspeção de obras realizadas no Município de Guarabira, no exercício de 2009, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, na conformidade da proposta de decisão do relator, em *JULGAR CUMPRIDA* a Resolução RC2-TC-00214/2011 e *REGULARES* as referidas despesas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 11 de setembro de 2012

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05788/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 05788/11 trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento da decisão consubstanciada na Resolução RC2-TC-00214/2011, referente à inspeção de obras realizadas no Município de Guarabira, no exercício de 2009.

Na Sessão do dia 06 de dezembro de 2011, os integrantes da Segunda Câmara deste Tribunal decidiram assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Prefeita de Guarabira, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, adotasse providências no sentido de realizar os reparos necessários nos trechos das obras de pavimentação apontados pela Auditoria.

A Gestora veio aos autos anexando nova documentação onde apresenta, em ilustração fotográfica, as correções das avarias registradas no relatório da Auditoria.

O Órgão de Instrução conclui pela solução das pendências de execução anteriormente mencionadas, mantendo a irregularidade formal no que diz respeito à ausência e atual impossibilidade quanto à apresentação da ART, tendo em vista a não providência por parte da edilidade em tempo oportuno.

O processo seguiu ao Ministério Público, cujo representante opina pela:

- 1) Regularidade das despesas com obras ordenadas pela Prefeita do Município de Guarabira, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, durante o exercício de 2009;
- 2) Aplicação de multa à gestora, Sra. Maria de Fátima de Aquino Paulino, com fulcro no art. 56 da LOTCE.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tendo em vista que a Gestora comprovou a execução dos reparos nos trechos das obras de pavimentação, anteriormente apontados pela Auditoria e considerando que os custos das obras inspecionadas encontram-se compatíveis com os valores adotados como referência pela Unidade Técnica, o Relator entende que a falha relativa à ausência de ART de uma das obras pode ser relevada e propõe que a 2ª Câmara do Tribunal de Contas *JULGUE CUMPRIDA* a Resolução RC2-TC-00214/2011 e REGULARES as despesas com obras realizadas no Município de Guarabira, no exercício de 2009.

É a proposta.

João Pessoa, 11 de setembro de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator